



Ofício nº 015/2018/GP

São João do Araguaia, 30 de janeiro de 2018.

Exmº Sr.

Ver. TAKATSUGU SERIKAWA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexos o exemplar da Lei Municipal n. 3.030/2018 de 29 de janeiro de 2018, que " **Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal** ", devidamente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal

22.937.106/0001-07
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DOCUMENTO RECEBIDO
EM
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
22/01/2018
D. Pedro II, Centro, 152
Orgão Público
São João do Araguaia - PA



LEI Nº. 3.030/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de **1º de Janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente, retroagindo seus efeitos jurídicos, inclusive os financeiros, a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

§1º- O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§2º- Define-se como situação de urgência, a não existência de concursados aprovados e devidamente empossados nas funções especificadas, cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa municipal.

§3º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.

§4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2018.

§ 5º- A validade das contratações terá como prazo máximo até 30 de junho de 2018, prazo esse previsto da finalização do Concurso Público Municipal nº 001/2018 e conseqüentemente das convocações dos classificados do relativo certame.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos



de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2018 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2018; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

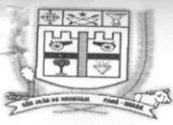
Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2018.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal





Anexo único da Lei 3.030/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA	21	05	04	30
02	SERVENTE	24	09	04	37
03	MOTORISTA CAT.D	06	02	01	09
04	AUX.OPERACIONAL	00	02	00	02
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	03	09	28
06	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	05	00	05
07	NUTRICIONISTA	01	01	00	02
08	Mecânico Geral	0	0	01	01
09	Operador de Máquinas Pesadas	0	0	03	03
10	Assistente Social	0	01	01	02
11	PROFESSOR PEDAGÓGICO	16	00	00	16
12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	06	00	00	06
12	DIGITADOR	04	01	00	05
13	TECNICO EM ENFERMAGEM	0	11	0	11
14	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	03	0	03
15	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	03	0	03
16	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	01	0	01
17	ENFERMEIRO	0	04	0	04
18	TECNICO EM LABORATÓRIO	0	01	0	01
19	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	0	01	0	01
20	MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES)	0	05	0	05
21	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF	0	05	0	05
22	ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL	0	01	0	01
24	ELETRICISTA	00	00	01	01
	TOTAL	94	64	24	182


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

